



**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA –  
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – ANEXO C  
III DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório n.º E-33/100.157/2004, por unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória,**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar o quinto ano da operação do sistema ferroviário fluminense como condição para implantação do critério de avaliação da qualidade e segurança do serviço concedido, intitulado “Quilometragem Média entre Falhas”, previsto no item 4 do Anexo C-III do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo administrativo específico para que o Conselho Diretor defina os valores das penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, por parte da Concessionária, do disposto no item 4 do Anexo C-III do Contrato de Concessão;

Art. 3º – Determinar que, quando da aferição do indicador intitulado “Quilometragem Média entre Falhas”, em obediência à fórmula constante no item 4 do Anexo C-III, sejam levadas em consideração as obras e melhorias visando à recuperação do sistema ainda em andamento, de modo que os atrasos no cumprimento do PET não prejudiquem a Concessionária com a aplicação de penalidades injustificadas;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

**NEY MOREIRA DA FONSECA**  
Conselheiro Presidente

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro